

PARECER DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



I – IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 – Processo nº.: 8041/2011
- 1.1.1 Tipificação: Recurso
- 1.2 – Origem: Reitoria - SECON
- 1.3 – Interessado: Berenice Vah Vanil
- 1.3.1 Detalhamento Assunto: Recurso ao COSUNI em face do resultado final d Concurso Público objeto do Edital nº 001/2011 realizado para o Centro de Educação s Distância – CEAD, para professor de Metodologia da Educação a Distância.

II – HISTÓRICO

- 20/06/2011 – Entrada do processo no CPA;
- 20/06/2011 – O processo nº 8423/2011 foi encaminhado ao Magnífico Reitor – Prof.º Dr. Sebastião Iberes Lopes Melo;
- 22/06/2011 – O processo é encaminhado a PROJUR para análise e parecer;
- 29/06/2011 – A PROJUR solicita a Banca Examinadora que se manifeste em relação a cada item que fundamentam o recurso;
- 01/07/2011 – A SECON recebe a resposta da Comissão do Concurso Público para Professor de Ensino Superior – Edital nº 01/2011, solicitada pela PROJUR;
- 06/07/2011 – A SECON, retorna o processo a PROJUR para prosseguimento do feito.
- 11/06 2011 – A PROJUR emite parecer, indicando o julgamento pelo CONSUNI;
- 18/06/2011 - O SECON, designando-se esta relatora para análise e parecer.

III – ANÁLISE

O recurso ao CONSUNI requer a anulação do Concurso Público nº 01/2011, realizado pelo Centro de Educação a Distância, para o cargo de professor de Metodologia da Educação a Distância. O recorrente alega ilegalidade na aplicação da prova escrita, assinalando o não cumprimento do edital, do item 8.6, que prevê:

Item 8.6. do edital - A prova escrita será dissertativa sem consulta, com um mínimo de 3 (três) questões e versará sobre a matéria constante do ementário da(s) área(s) de conhecimento à disposição dos candidatos no local e período de inscrição.

Argumenta da recorrente:

1 - A prova com quatro questões tinha três questões objetivas. O modelo da primeira questão era do formato, completar lacunas e a segunda questão de múltipla escolha. A terceira questão foi formulada, nos moldes objetivos: cite e explique da forma como se apresenta na página 77 do livro de Sartori e Roesler (edição esgotada) as estratégias para escrita de material didático para EaD. A quarta questão solicita a montagem de uma disciplina "Metodologia de Educação a Distância" no Moodle.

2 – Nenhuma das questões era dissertativa versando sobre temas do ementário da disciplina, quais sejam: Comunicação e aprendizagem. Tecnologia e Educação. Educação e linguagens multimídias Significado e caracterização da modalidade de educação à distância, teorias e metodologias. Uso de tecnologias de comunicação e informação em EaD. Como construir um aprendizado significativo à distância.

3 – Na divulgação do resultado da prova escrita, foi anunciado que a primeira questão tinha sido anulada, atribuindo a pontuação da mesma para todos os candidatos.

Quanto à resposta da Comissão do Concurso Público solicitada pela PROPAN:

A banca percebeu que havia ocorrido um erro de formulação da questão nº 1, considerando o edital do concurso, decidiu pela anulação da mesma, atribuindo pontuação integral da questão (1,5) a todos os candidatos.

A banca Ressalta que todas as questões contemplam itens da emenda.

Segundo procuradoria jurídica, a Banca não respondeu a todos os argumentos do recorrente, mas considera que existem sinais de irregularidade, as quais devem ser diligenciadas, analisadas e julgadas pelo COSUNI/UDESC.

Analisando o exposto, ressalta-se, que um edital define regras, que regulamentam todos os atos que regem o concurso público, portanto, devem ser cumpridas. Esse princípio nada mais é que faceta dos princípios da **legalidade** e **moralidade**. A publicação do edital torna explícitas quais são as regras que nortearão o processo. Com efeito, o edital é ato normativo editado para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo editado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

Destaca-se que o Concurso Público 01/2011, não atende regras do seu edital no item 8.6: a prova escrita não foi formulada com 3 (três) questões dissertativas.

IV – PARECER

Diante da análise, que indica a ocorrência de ilegalidade, o parecer desta relatora é pela nulidade do resultado da prova do Concurso Público, destinado ao provimento de cargo efetivo da Categoria de Professor de Ensino



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA



superior do quadro de pessoal permanente, para a área do conhecimento "Metodologia em Educação a Distância do CEAD, de que trata o Edital 001/2011, mantendo-se as inscrições dos candidatos, considerando-se que deve ser constituída uma nova Banca Examinadora para dar prosseguimento ao processo.

Florianópolis, 28 de Julho de 2011.

RELATORA:

Profª Dra Icléia Silveira
Depto. Moda
CEART / UDESC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
em sessão de 28 de JULHO de 2011
aprovou o PRESENTE PARECER
Sebastião Iheres Lopes Melo
Presidente do CONSUNI

PARECER 052/2011 - CONSUNI
Registrado às folhas do
Livro competente nº INFORMAT.
Em 28 / 07 / 2011
Secretaria dos Conselhos